

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.709.2014-01.

ENTIDADE: Câmara Municipal de Bujari. NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bujari, referente ao exercício de

2013.

RESPONSÁVEL: Daniel dos Santos Lopes e Silva.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.161/2017

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal. Contratação de serviços de terceiros sem comprovação da realização de procedimento licitatório. Irregularidade. Aplicação de multa. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar com fundamento na alínea % do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bujari, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Daniel dos Santos Lopes e Silva, em face da contratação de serviços de terceiros sem comprovação da realização de procedimento licitatório, descumprindo o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei Federal nº. 8.666/93; 2) aplicar multa ao Senhor Daniel dos Santos Lopes e Silva, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em face da contratação de prestadores de serviços sem formalização de processo licitatório, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Estado do Acre, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 3) notificar o atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bujari, para observar a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao que prescreve o artigo 1º da Resolução TCE/AC nº 76, de 13 de setembro de 2012,

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 10.161/2017/Plenário-TCE/AC Ë fl. 02 de 02)

combinado com os artigos 70 e 74 da Constituição Federal/1998. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, a Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**.

Rio Branco . Acre, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC